



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 140/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 104.116,00 (Cento e quatro mil e cento e dezesseis reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 104.116,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0184

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Resolução SS – Nº 90, de 25 de abril de 2024, a qual estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas Impositivas para o financiamento de ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade e dá providências, decorrentes da Emenda nº 2024.057.57039, da Deputada Letícia Aguiar, cujo objeto é investimento na aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), complementado no valor de R\$ 4.116,00 (Quatro mil, cento e dezesseis reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de maio de 2024.



**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**